



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/SEJURI/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/SIE/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI) E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI), com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, sala 06, Bairro Estreito, CEP: 88.075-001, Florianópolis/SC, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.577.780/0001-08, neste ato representado(a) por seu/sua Secretário(a) de Estado, Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.xxx.\_\_\_\_-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.xxx.\_\_\_\_-xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de lavratura que autorizou o processo SEJURI n.º 8039/2026, da **Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/SIE/2026**, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 441, de 19 de janeiro 2024; nº 358, de 05 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB<sup>1</sup> e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DA MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM), E EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA MURALHA PERIMETRAL DA COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DE PALHOÇA EQUIPADA POR 5 (CINCO) GUARITAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ JOÃO BARCELOS, S/N, BELA VISTA, PALHOÇA”**, nas condições previstas na Concorrência Eletrônica – Edital n.º \_\_\_\_/2026/SIE e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

<sup>1</sup> Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**1.3.** O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do processo SEJURI n.º 8039/2026, datado de 21/01/2026, que é parte integrante deste Contrato.

**1.4.** Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Integrada**, tecnicamente justificado no item 5 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

**1.5.** A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

**1.6.** Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**2.1.** Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)**.

**2.2.** A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

**2.3.** O prazo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço, divididos em duas fases:

**2.3.1. FASE DE PROJETOS:** 60 (sessenta) dias corridos; e

**2.3.2. FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 (cento e vinte) dias corridos.

**2.4.** O prazo de vigência do presente instrumento será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**2.5.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

**2.6.** A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.7.** A prorrogação de que trata o item “2.6” é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**2.7.1** Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.333/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**2.7.2.** Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**2.7.3.** Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**2.8.** O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, antes de expirar o prazo contratual.

**2.9.** A CONTRATANTE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são \_\_\_\_% de material e \_\_\_\_% de mão de obra.

**3.3.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
540096	010924	44.90.51.81	1.500.1000.000

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Emitida a medição pelo Fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, observado o disposto no item 7 do Anexo II do Edital, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

**4.1.1.** medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

**4.1.2.** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**4.1.3.** de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

**4.2.** O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da CONTRATANTE.

**4.3.** Os pagamentos serão liberados mediante:

**4.3.1.** comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

**4.3.2.** comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993;

**4.3.3.** quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

**4.3.4.** medição assinada pelas partes;

**4.3.5.** apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

**4.4.** Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.

**4.5.** No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

**4.6.** Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE de autorizar sua execução integral.

**4.7.** Não serão admitidos adiantamentos.

**4.8.** Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

**4.9.** Os pagamentos não realizados no prazo previsto no parágrafo § 1º e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.

**5.2.** O reajuste dos preços contratuais para a **ETAPA 01** será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 39 da FGV – Consultoria (Supervisão e Projetos).

**5.3.** O reajuste dos preços contratuais para a **ETAPA 02** será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 35 da FGV – Edificação (Índice Nacional da Construção Civil - INCC).

**5.4.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

**R** – Reajustamento procurado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

- I** – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- I<sub>0</sub>** – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e
- V** – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**5.5.** Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice mencionados nos itens 5.2 e 5.3, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.12.** O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

**5.13.** A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**6.1.** Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**6.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, constante no anexo I deste Instrumento.

**6.3.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**6.4.** A Contratada declara:

**6.4.1.** ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;



- 6.4.2.** ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;
- 6.4.3.** estar ciente de que às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- e
- 6.4.4** reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada.
- 7.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.
- 7.1.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.1.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.1.8.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.1.9.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 7.1.10.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.1.9.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.1.9.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e outras que sejam necessárias;
- 7.1.9.3.** laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
- 7.1.9.4.** "habite-se", emitido pela Prefeitura; e
- 7.1.9.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 7.1.11.** Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.13.** A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

**7.2.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

**7.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

**7.2.4.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**7.2.5.** Elaborar documentações pertinentes à aprovação dos projetos e execução da obra não descritos neste Termo de Referência, quando aplicáveis

**7.2.6.** Disponibilizar à FISCALIZAÇÃO acesso contínuo aos modelos BIM das disciplinas contratadas, devidamente atualizados conforme a evolução dos projetos e da obra, assegurando a rastreabilidade das informações, o histórico de revisões e a correspondência entre o modelo, a documentação técnica e os serviços executados.

**7.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).

**7.2.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

**7.2.10.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**7.2.11.** Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto.

**7.2.12.** Solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento.

**7.2.13.** Solicitar o “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto.

**7.2.14.** Providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO.

**7.2.15.** Estabelecer todos os marcos e levantamentos necessários e fornecer gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como manter, em perfeitas condições, toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

**7.2.16.** Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

**7.2.17.** Seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

**7.2.18.** Solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO a solução ou interpretação de quaisquer dúvidas relacionadas aos projetos, especificações, materiais ou demais aspectos técnicos, de modo a assegurar a correta execução dos serviços e a manutenção do padrão de qualidade estabelecido..

**7.2.19.** Solicitar e submeter à análise da FISCALIZAÇÃO qualquer aditivo contratual antes do início da execução dos serviços correspondentes, sendo vedada a execução sem prévia aprovação.

**7.2.20.** Entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO.

**7.2.21.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa.

**7.2.22.** Manter na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.

**7.2.23.** Indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços.

**7.2.24.** Atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todo o ferramental, maquinário, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os materiais e aparelhamentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

**7.2.25.** Manter Diário de Obra atualizado diariamente, mantendo-o disponível no canteiro e encaminhando cópia quinzenalmente à FISCALIZAÇÃO.

**7.2.26.** Manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**7.2.27.** Manter a obra limpa, promovendo a remoção periódica de entulhos e detritos acumulados na edificação e no terreno ao longo da execução dos serviços, conforme as boas práticas técnicas.

**7.2.28.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela FISCALIZAÇÃO.

**7.2.29.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

**7.2.30.** Responder integral e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos materiais e produtos fornecidos, ainda que não seja a fabricante da matéria-prima, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação ou do transporte, inclusive quando verificados por inspeção visual ou ensaios laboratoriais.

**7.2.31.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

**7.2.32.** Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.

**7.2.33.** Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO.

**7.2.34.** Prestar assistência técnica entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, sanando erros ou imperfeições decorrentes da execução contratual identificados pela FISCALIZAÇÃO ou pela CONTRATANTE, ficando o Recebimento Definitivo condicionado à correção integral das inconformidades apontadas.

**7.2.35.** Elaborar o projeto as built, por meio do responsável técnico pela execução, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

**7.2.36.** Providenciar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e às concessionárias de serviços públicos, a vistoria, aprovação e regularização dos serviços e obras concluídos, incluindo, entre outros, a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás, água e esgotos, bem como o órgão ambiental competente para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO, além de quaisquer outras autorizações, licenças, anuências ou exigências que se façam necessárias à ocupação, liberação e pleno funcionamento do objeto.

**7.2.37.** Promover a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto, dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida, em atendimento à Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013.

**7.2.38.** Assumir, de forma integral e exclusiva, todas as despesas, custos, encargos e ônus decorrentes do cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, impostos, taxas, emolumentos, licenças, alvarás, ensaios, verificações, testes, aprovações, regularizações, treinamentos, transportes, certificações, amostras, relatórios, planos, manuais e quaisquer outros dispêndios necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência que determinado custo ou despesa seja de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

**7.2.39.** Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

**7.2.40.** Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da CONTRATANTE. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**7.2.41.** Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.2.42.** As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

**7.2.43.** Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

**7.2.44.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**7.2.45.** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**7.2.46.** A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>2</sup>**

**8.1.** As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

**8.1.1.** declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**8.1.2.** comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1 e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**8.1.3.** comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**8.1.4.** declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem

---

<sup>2</sup> Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020



prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL**

**9.1.** O termo de recebimento provisório será lavrado em conformidade com o descrito nos itens 1.9.2, 5.3.3 e 7.8 e subsequentes, do Anexo II do Edital, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.3.** Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE para que efetue nova vistoria.

**9.4.** Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do *caput* permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

**9.5.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**9.6.** O recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, Inciso I, deverá ser realizado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

**9.7.** O Fiscal da CONTRATANTE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, nos termos do item 7.16 e subsequentes do Anexo II do Edital, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

**9.7.** Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

**10.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa:

**10.2.2.1.** compensatória; e

**10.2.2.2.** de mora;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**10.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

**10.4.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 10.2.2.1 do subitem 10.2.2 do item anterior.

**10.5.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**10.5.1.** descumprimento de pequena relevância;

**10.5.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.6.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**10.6.1.** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

**10.6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.6.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6.2.** de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**10.6.3.** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**10.6.4.** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

**10.6.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.6.4.2.** prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**10.6.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**10.6.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.6.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.6.4.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.6.4.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.6.4.8.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**10.6.4.9.** dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.6.4.10.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**10.7.** Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

**10.8.** A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

**10.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**10.9.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.9.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.9.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.9.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.9.5.** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.9.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**10.10.** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.9.1, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

**10.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 10.9.1 ao 10.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.12.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**10.12.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.12.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.12.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.12.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.12.5.** praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**10.13.** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.12.2, 10.12.3 e 10.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.14.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

**10.15.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.16.** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

**10.17.** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

**11.2.** Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

**11.2.1.** a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**11.2.2.** CONTRATADA não promova o ressarcimento à CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

**11.2.3.** CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

**11.2.4.** quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**11.2.5.** quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**11.2.6.** quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

**11.2.7.** quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

**11.2.8.** demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**11.4.4.** A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

**11.4.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.4.2.** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

**11.4.3.** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**11.4.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.5.** Fica, ainda, expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS ADICIONAIS**

**12.1. Garantia de Execução**

**12.1.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

**12.1.1.1.** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.1.1.2.** seguro-garantia;

**12.1.1.3.** em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**12.1.2.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.1.3.** A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**12.1.4.** a garantia será liberada 30 (trinta) dias após o termo de recebimento definitivo do serviço ou retida para pagamento de eventual multa aplicada, se for o caso;

**12.1.5.** no caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

**12.1.6.** A Garantia Contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

**12.1.7.** Havendo aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

**12.1.8.** Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

**12.1.9.** No caso de extinção do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela CONTRATANTE, exceto se a extinção e/ou paralisação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

se der em decorrência de acordo com a CONTRATANTE ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

**12.1.10.** O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela CONTRATANTE por ocasião do seu recolhimento.

**12.1.11.** As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo

**12.1.12.** Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## **12.2 Seguros Adicionais**

**12.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar apólices de seguro, conforme art. 22, §2º, III, da Lei 14.133/2021, que cubram os riscos descritos na Matriz de Riscos, emitidas por seguradora(s) autorizada(s) a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

**12.2.2.** A CONTRATADA deverá manter as apólices atualizadas e vigentes durante toda a execução contratual, promovendo os endossos necessários em caso de prorrogações, aditivos ou alterações do contrato.

**12.2.3.** O não pagamento dos prêmios, a não renovação ou a ausência de cobertura adequada constituirão inadimplemento contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

**12.2.4.** As coberturas das apólices deverão abranger o período correspondente ao início da execução do objeto até o seu recebimento definitivo.

**12.2.5.** Caso a CONTRATADA não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas, deverá comprová-las através de declarações de, no mínimo, 3 (três) seguradoras e ficará integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**13.7.1.** o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**13.7.2.** identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.7.3.** o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.7.4.** no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**13.7.5.** o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**13.8.1.** caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**13.9.1.** o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.9.2.** o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**13.9.3.** o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**13.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**13.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

**14.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

**15.2.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**15.4.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

**15.5.** Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**16.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**16.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**16.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**16.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**16.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**16.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**16.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**16.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**16.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**17.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

**17.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**18.1.** Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ; nos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024, eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/SIE/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**18.2.** Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

**18.3.** No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMO – DA VALIDADE**

**20.1.** O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

**ANEXO I**  
**MATRIZ DE RISCO**

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
1. Projetos, orçamentos e prazos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA.</li> <li>2. Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.</li> <li>3. Dificuldade de seguir o anteprojeto.</li> <li>4. Dificuldade de incluir nos projetos especificações básicas.</li> <li>5. Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração dos projetos.</li> <li>6. Estimativa incorreta do cronograma de execução, de investimentos e aspectos congêneres.</li> <li>7. Dificuldade de cumprir o cronograma para aprovação dos projetos.</li> <li>8. Gerenciamento de projeto inadequado.</li> <li>9. Custos devido à má gestão do projeto.</li> <li>10. Erros devido a projetos mal elaborados.</li> <li>11. Problemas causados devido a erros nos projetos complementares.</li> <li>12. Custos e prazos incorretos.</li> </ol>	<p>Condições de habilitação</p> <p>Seguro de riscos de engenharia</p>	CONTRATADA
2. Autorizações, licenças e permissões	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para execução das obras.</li> <li>2. Não obtenção das licenças de instalação e operação.</li> <li>3. Atraso ou não renovação das licenças quando do seu vencimento.</li> </ol>	Controle e monitoramento do licenciamento	CONTRATADA

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
	4. Atrasos na liberação do acesso ao local das obras, em desapropriações, ou simplesmente decorrentes de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento.	Controle e monitoramento do licenciamento	CONTRATANTE
3. Meio ambiente	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Degradação de área na prestação dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir do início da obra.</li> <li>2. Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão, adstrito aos fatos ocorridos a partir do início das obras.</li> <li>3. Multas e ações judiciais por descarte inadequado de resíduos.</li> <li>4. Embargo ambiental de locais de deposição de material de botafora.</li> <li>5. Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.</li> <li>6. Danos ambientais.</li> </ol>	<p>Cumprimento da legislação</p> <p>Controle e monitoramento do meio ambiente</p> <p>Pessoal qualificado</p> <p>Equipamentos licenciados</p>	CONTRATADA
4. Condicionantes ambientais	1. Necessidade de cumprimento de medidas ambientais da licença ambiental prévia, exigidas pelos órgãos competentes.	Aprovação da licença ambiental prévia	CONTRATADA
	2. Necessidade de cumprimento das medidas ambientais das licenças de instalação e de operação exigidas pelos órgãos competentes.	<p>Cumprimento da legislação</p> <p>Controle e monitoramento do meio ambiente</p> <p>Pessoal qualificado</p> <p>Equipamentos licenciados</p>	CONTRATADA
	3. Estudos complementares não previstos em instruções normativas.	Cumprimento da legislação	CONTRATANTE
5. Obsolescência tecnológica e/ou deficiência de equipamentos	1. Impossibilidade da CONTRATADA em atingir os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.	<p>Seguro de riscos de engenharia</p> <p>Condições de habilitação</p>	CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
6. Imprevistos econômicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprometimento da situação financeira da CONTRATADA, com risco de não conclusão da obra, acarretado por flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos.</li> <li>2. Problemas de liquidez financeira da CONTRATADA.</li> <li>3. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.</li> <li>4. A CONTRATADA apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da obra.</li> <li>5. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta, por força de fatores distintos dos previstos na presente matriz como responsabilidade da CONTRATANTE.</li> <li>6. Aumento de preço nos insumos e serviços para a execução das obras e/ou estimativa incorreta do custo dos insumos e serviços a serem realizados.</li> <li>7. Descontinuidade da prestação de serviços, ainda que públicos, ou no fornecimento de insumos ao CONTRATANTE, ou mudança do local de origem dos insumos e serviços.</li> </ol>	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
7. Caso fortuito ou força maior	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caso fortuito e a força maior, quando possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.</li> </ol>	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
8. Alterações das Etapas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mudanças na Etapa 01 (Projetos), por solicitação da CONTRATANTE, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação (inclusão de novos projetos, alterações de quantidades, etc.).</li> </ol>	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	<p>CONTRATADA (até o limite de 10% do valor total da Etapa 01)</p> <p>CONTRATANTE (excedente aos 10% de responsabilidade da CONTRATADA)</p>

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Mudanças na Etapa 01 (Projetos), por iniciativa da CONTRATADA, ou seja, que não tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE.</li> </ol>	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
9. Inviabilidade da Etapa 02 (Obras)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Etapa 02 (Obras) não atender ao interesse público por inobservância do princípio da economicidade ou por inviabilidade técnica, orçamentária e/ou operacional, tendo em vista a solução apresentada na Etapa 01 (Projetos) pela CONTRATADA.</li> </ol>	Extinção parcial do contrato (Etapa 02) após análise técnica, pela CONTRATANTE e FISCALIZAÇÃO, dos projetos e do orçamento, visando à verificação da viabilidade da obra e do atendimento ao interesse público	CONTRATADA / CONTRATANTE
10. Limpeza e locação do terreno	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acréscimo do volume de material proveniente de limpeza do terreno, com adicional de carga, transporte e disposição.</li> </ol>	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
11. Construção /implantação	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ocorrência de eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem os custos.</li> <li>2. Problemas na estrutura predial projetada.</li> <li>3. Problemas verificados na obra de erros construtivos da estrutura predial projetada, estruturas subdimensionadas.</li> <li>4. Erros construtivos na execução da obra.</li> <li>5. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações.</li> <li>6. Vícios construtivos verificados na entrega da obra.</li> <li>7. Problemas na implantação da edificação no terreno.</li> <li>8. Problemas verificados quanto ao gabarito e locação de níveis da edificação no terreno.</li> <li>9. Erro no valor e prazos para execução da obra.</li> </ol>	<p>Seguro de riscos de engenharia</p> <p>Condições de habilitação</p>	CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
12. Perda de serviços	1. Necessidade de refazimento de serviços concluídos, perdidos por questões climáticas ou outros eventos, excluídos aqueles decorrentes de intervenção da CONTRATANTE. 2. Reclamação de terceiros. 3. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços.	Seguro de riscos de engenharia Condições de habilitação	CONTRATADA
13. Condicionantes do terreno	1. Identificação, durante a execução, de obstáculos ou condicionantes no terreno que não puderam ser detectados previamente por meio de vistoria, sondagens e levantamentos fornecidos pela CONTRATANTE, acarretando acréscimo excepcional de custos em razão da necessidade de adoção de soluções não usuais para o porte da edificação, mediante comprovação técnica inequívoca de condições geotécnicas imprevisíveis e não detectáveis.	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	CONTRATANTE
14. Interferências com concessionárias	1. Interferência da obra com instalações das concessionárias de serviços públicos, incluindo a necessidade da relocação.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
15. Danos	1. Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra. 2. Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
16. Tributos	1. Criação ou aumento de tributos e encargos legais, exceto o imposto sobre a renda. 2. Alteração na ordem tributária superveniente à data limite para formulação da proposta, que onere a CONTRATADA, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro.	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	CONTRATANTE
17. Decisão judicial	1. Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços, decorrentes de fatos alheios à CONTRATADA.	Revisão de cronograma	CONTRATANTE

EVENTO	RISCO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
18. Desapropriação	1. Atrasos ou omissões na realização de desapropriações, necessárias para a realização da obra.	Revisão de cronograma	CONTRATANTE
19. Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	1. Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda. 2. Segurança patrimonial e pessoal. 3. Prejuízos gerados por falta de segurança no canteiro.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
20. Eventos sociais	1. Comoções sociais, protestos ou greves que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras.	Revisão de cronograma Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	CONTRATANTE
	2. Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das subcontratadas.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
21. Alterações normativas	1. Alteração legislativa ou regulatória após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras.	Revisão de cronograma Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	CONTRATANTE
22. Segurança do trabalho	1. Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL FUNDO**

<b>EVENTO</b>	<b>RISCO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
23. Ações trabalhistas ou indenizatórias	1. Custos de ações judiciais de seus empregados e/ou terceiros contra a CONTRATADA e/ou Subcontratadas decorrentes da execução do contrato.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
24. Inflação e flutuação cambial	1. Inflação, flutuação de câmbio, aumento de insumos desproporcionais, ressalvada apenas a aplicação de reajuste, na forma do CONTRATO.	Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA